

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

*Constitucional pela Universidade Federal do Ceará e doutorado em Direito das Relações Sociais pela Universidade de Castilla la Mancha, com tese revalidada no Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco. Foi professor adjunto da Universidade Federal de Sergipe de 1997 a 2009. É professor universitário. Foi advogado, promotor de justiça, Juiz do trabalho e desembargador federal do trabalho no TRT da 20ª Região, onde exerceu, inclusive, os cargos de Presidente do TRT e Diretor da Escola Judicial. Desde dezembro de 2009 é ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde compôs o Conselho Consultivo da Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho, presidiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e foi presidente da Comissão de Documentação, responsável pela Revista do TST, pela memória da Justiça do Trabalho e pela biblioteca do TST. É vice-diretor da Escola Nacional de Formação e aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT). É autor de artigos jurídicos e dos livros Direito Individual do Trabalho (Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004-2007), Garantia de Indenidade no Brasil (São Paulo: LTr, 2013) e Direito do Trabalho: curso e discurso (São Paulo: LTr, 2017).*

# PRINCÍPIOS DE DIREITO DO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

**ABORDAGEM CRÍTICA, APÓS A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL,  
DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, IGUALDADE,  
SUSTENTABILIDADE, AUTODETERMINAÇÃO COLETIVA E OPERABILIDADE.**



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	9
<b>1 Princípios – conceito e tipologia universal</b> .....	11
1.1 A semântica dos princípios .....	11
1.2 Os princípios regentes do Direito do Trabalho .....	13
<b>2 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana</b> .....	15
2.1 A dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade .....	18
2.2 A dignidade da pessoa humana e os direitos de liberdade.....	30
2.3 A dignidade humana e as novas modalidades de trabalho.....	31
2.3.1 O teletrabalho sob a perspectiva da dignidade humana .....	31
2.3.2 O contrato de trabalho intermitente sob a perspectiva da dignidade humana.....	35
<b>3 O princípio da igualdade</b> .....	47
3.1 Igualdade formal e substancial .....	47
3.2 Igualdade formal.....	48
3.2.1 Igualdade formal como exigência de lei genérica.....	48
3.2.2 Igualdade formal como exigência de equiparação .....	52
3.2.3 Igualdade formal como exigência de diferenciação .....	53
3.2.4 Igualdade formal como direito a igual procedimento .....	57
3.3 A igualdade substancial.....	58
3.3.1 A igualdade substancial como direito social –imperativo de tutela e tendência à progressividade .....	60
3.3.2 Igualdade salarial como direito fundamental .....	66
3.3.3 Ações afirmativas no âmbito do trabalho – pessoas com deficiência e aprendizes.....	68

<b>4 Princípio da sustentabilidade</b> .....	73
4.1 A proteção preventiva na perspectiva ambiental: <i>prevenção e precaução</i> ..	75
4.2 A responsabilidade pelo dano ambiental.....	75
<b>5 Princípio da autodeterminação coletiva</b> .....	83
5.1 O direito à negociação e à norma coletiva é fundamental .....	83
5.2 A greve e a ultra-atividade das normas coletivas como instrumentos de efetividade da negociação coletiva de trabalho.....	91
5.3 A sensível questão da irretroatividade da cláusula gravosa – matéria de direito intertemporal .....	96
5.3.1 Ato jurídico perfeito <i>versus</i> eficácia imediata – relação com a progressividade dos direitos sociais.....	96
5.3.2 Direito adquirido <i>versus</i> eficácia imediata .....	100
5.3.3 Irredutibilidade do salário <i>versus</i> eficácia imediata.....	101
<b>6 Princípio da operabilidade (ou da efetividade)</b> .....	103
6.1 A carência de normas trabalhistas não suprida pela reforma da CLT (Lei n. 13.467/2017) .....	105
6.2 A lei que regula os fenômenos não tem aptidão para transformá-los .....	109
6.3 A inibição do acesso à justiça frente ao princípio da operabilidade .....	115
<b>Referências bibliográficas</b> .....	121